

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 176/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento, para fins de diplomação, de 05 (cinco) cursos de Licenciatura, na modalidade Especial (Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física), ofertados sob abrigo do PARFOR, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 204-A/2024, 204-B/2024, 204-C/2024, 204-D/2024 e 204-E/2024,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 174/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2024, favorável ao reconhecimento, para efeito de diplomação dos Cursos Licenciatura em Geografia, no município de Morro Cabeça no Tempo, Licenciatura em Letras Português nos municípios de Barras e Esperantina, Licenciatura em Matemática no município de Piripiri, Licenciatura em Educação Física nos municípios de Barras e Valença e Licenciatura em Pedagogia nos municípios de Água Branca, Barras, Campinas do Piauí, Itainópolis e Nossa Senhora dos Remédios (PI), ofertados sob abrigo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 174/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 176/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 21/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015410656** e o código CRC **BF18FDF7**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº174/2024

Opina pelo o reconhecimento, para fins de diplomação, de cinco cursos-tipo de Licenciatura na modalidade Especial, ofertados sob abrigo do PARFOR, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, conforme nominatas em anexo.

PROCESSO CEE/PI nº: 204A a 204E/2024 de 11/09/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Reconhecimento de Cursos via PARFOR para efeito de Diplomação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVAÇÃO EM: 24/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do reconhecimento legal de cinco cursos-tipo superiores de graduação em Licenciaturas (Letras Português, Pedagogia, Geografia, Educação Física e Matemática), ofertados via PARFOR, presencial, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), perfazendo um total de onze (11) turmas, conforme descrito nas listas de alunos selecionados pela UESPI/CAPES, conforme processo SEI nº 00089.027762/2024-14, dos processos em tela, com início em 2022 e 2023.

Os cursos ainda não encerraram as suas atividades e encontram-se pendentes de reconhecimento apenas para fins de diplomação. Estes cursos foram recepcionados nos Centros, Núcleos e Polos da Universidade Estadual do Piauí em 11 (onze) municípios, a saber: Barras [3], Esperantina [1], Morro Cabeça do Tempo [1], Água Branca [1], Campinas do Piauí [1], Itainópolis [1], Nossa Senhora dos Remédios [1], Valença do Piauí [1] e Piriapiri [1].

O objeto desse parecer são os cursos ofertados conforme os processos: CEE/PI Nº 204A/2024 – Licenciatura em Geografia – PARFOR, em Morro Cabeça do Tempo; CEE/PI Nº 204B/2024 – Licenciatura em Educação Física – PARFOR, em Barras e Valença do Piauí; CEE/PI Nº 204C/2024 – Licenciatura em Matemática – PARFOR, em Piriapiri; CEE/PI Nº 204D/2024 – Licenciatura em Pedagogia – PARFOR, em Água Branca, Barras, Campinas do Piauí, Itainópolis e Nossa Senhora dos Remédios; CEE/PI Nº 204E/2024 – Licenciatura em Letras Português – PARFOR, em Barras e Esperantina. Os cursos funcionaram atendendo a estudantes que já atuavam como professores das redes públicas estadual e

municipal, sob abrigo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, conforme Edital/CAPES N° 08/2022 e 2023 - Resultado Final e Termo de Referência, conforme processo Sei N° 23038.010832/2021-45, publicado no DOU de 07/02/2022, seção 03, pág. 107.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Decreto Federal nº 6.755/2009 e respectivas regulamentações, encontrando-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES, quanto no âmbito da Universidade Estadual do Piauí (conforme Resoluções específicas), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento e funcionamento dos cursos em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

Nos processos constam as documentações instrutivas, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente, o bastante, para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

Cada processo também contém cópia do Projeto Político Pedagógico relativo à cada curso-tipo em causa, todos analisados e em consonância com os cursos ofertados em regime Regular nos seus aspectos de atendimento à regulamentação da matéria. A gestão administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica da oferta dos cursos na modalidade Especial conta com uma Coordenação Geral com vinculação direta à Reitoria.

No bojo dos processos encontramos: PPP dos referidos cursos, matriz curricular, quadros com relação dos professores ministrantes das disciplinas ofertadas e os seus respectivos vínculos aos cursos dos Centros do Campus Poeta Torquato Neto, ver Anexo II. Apresentamos abaixo quadro com os cursos que tutelam os ofertados via PARFOR, com as suas autorizações, prazos de validade e notas avaliativas de cada curso.

Curso	Parecer/Resolução/Ano	Prazo de Validade	Nota CEE	ENADE	
				2017	2021
Letras Português	031 / 031 / 2024	31/08/2028	4,0	4,0	4,0
Geografia	199 / 187 / 2023	31/12/2027	4,0	3,0	3,0
Matemática	272 / 254 / 2023	31/08/2027	4,0	2,0	3,0
Educação Física	057 / 055 / 2023	31/12/2026	4,0	4,0	4,0
Pedagogia	002 / 002 / 2024	31/12/2028	5,0	5,0	4,0

No mérito, entende este relator que pode o Conselho Estadual de Educação à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação, objeto deste parecer, apoiado no fato de que os cursos apresentam o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente e organização didático-pedagógica contextualizada). Deixa, de certo modo, de apresentar uma infraestrutura mais bem pontuada para a oferta, uma vez que os cursos são ministrados em unidades que não apresentam os mesmos cursos ofertados em regime regular, carecendo, muitas vezes, de equipamentos, laboratórios e biblioteca com títulos específicos para atendimento das demandas dos estudantes. Ademais, o programa procura suprir determinadas deficiências quando disponibiliza recursos didáticos para que os estudantes possam acompanhar o desenrolar das disciplinas ministradas de modo condensado.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator por recomendar à deliberação do Plenário o reconhecimento legal para efeito de diplomação das turmas dos 05 (cinco) cursos: Licenciatura em Letras Português {[01 turma] em Barras e [01 turma] em Esperantina}; Licenciatura em Pedagogia {[01 turma] Água Branca; [01 turma] em Barras; [01 turma] em Campinas do Piauí; [01 turma] em Itainópolis; [01 turma] em Nossa Senhora dos Remédios}; Licenciatura em Geografia {[01 turma] em Moro Cabeça do Tempo}; Licenciatura em Educação Física {[01 turma] em Barras e [01 turma] em Valença do Piauí} e Licenciatura em Matemática {[01 turma] em Piriipiri}. Todos ofertados via PARFOR pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), em processo de conclusão, conforme tabela apresentada no relatório e listas das turmas que concluíram e colaram grau, nos seus respectivos cursos, que integram o corpo desse parecer, **Anexo I**, na forma das especificações indicadas em nominata do **Anexo II**, que também integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015408671** e o código CRC **D05658BD**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº174/2024

Anexo I - Nominata dos cursos de graduação ofertados pela UESPI na modalidade Especial sob abrigo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR Edital CAPES Nº 08/2022, ora submetidos aos atos regulatórios do reconhecimento legal, para fins de diplomação.

Território / CIDADE / Campus	Unidades Acadêmicas (Centros)	Cursos (Licenciatura)	Ato regulatório	
			Autorização	Reconhecimento
Entre Rios / TERESINA / Poeta Torquato Neto	Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL)	Letras Português	Res. CEPEX nº 114/2023	Ato objeto do parecer epigrafado.
		Geografia	Res. CEPEX nº 110/2023	Ato objeto do parecer epigrafado.
	Centro de Ciências da Natureza (CCN)	Matemática	Res. CEPEX nº 112/2023	Ato objeto do parecer epigrafado.
	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Educação Física	Res. CEPEX nº 111/2023	Ato objeto do parecer epigrafado.
	Centro de Ciências Educação, Comunicação e Artes (CCECA)	Pedagogia	Res. CEPEX nº 113/2023	Ato objeto do parecer epigrafado.

Anexo II - Tabela: Dados apresentados no processo sei nº 00089.027762/2024-14 das 11 turmas/cursos/Municípios ofertados. (*) e () cursos ofertados sem processo de reconhecimento.**

Oferta PARFOR/CAPES Edital nº08/2022: Período 2022 e 2023		
Curso (**) (Licenciatura)	Município (*)	Nº de Estudantes

		Vagas Ofertadas	
Educação Física	Barras	Vagas ofertadas conforme Edital CAPES/PARFOR Nº 08/2022 (processo sei nº 23038.010832/2021-45). No mínimo 40 vagas por turma. Quadro com a distribuição de turmas no ANEXO I do referido Edital.	Concludentes As relações com as nominatas dos estudantes matriculados nos cinco cursos de Licenciaturas, dos municípios descritos, encontram-se em anexos do Processo sei nº 00089.027762/2024-14 – Memorando UESPI/PREG/DPPEE/PARFOR nº 287/2024 de 18/10/2024.
	Valença do Piauí		
Geografia	Morro Cabeça do Tempo		
Matemática	Piripiri		
Letras Português	Barras		
	Esperantina		
Pedagogia	Água Branca		
	Barras		
	Campinas do Piauí		
	Itainópolis		
	Nª Senhora dos Remédios		



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015409215** e o código CRC **2F13295D**.



DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Dr^a Josefina Demes"**, em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr^a. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
TOTAL							311.165.035,08		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr^a Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

